

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000093114 em 25/08/2015.

**COMITÊ CENTRAL DA PAZ**

**ESTATUTO SOCIAL**

**FUNDADA EM 30 DE JANEIRO DE 1999**

## COMITE CENTRAL DA PAZ

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000093114 em 25/08/2015.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I

ARTIGO I – O C.C.A.A. uma vez registrado o seu transporte de área de atuação no DF, e entorno em sessão dos seus membros atendendo as necessidades decidem pela fundação do COMITE CENTRAL DA PAZ daqui por diante designado apenas COMITE DA PAZ, fundada a trina (30) de Janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e nova (1.999), no SRTVS QD 701 BLOCO 08 Sobreloja 07 – Centro Empresaria Assis Chateaubriant, Brasília-DF e atualmente funcionando nesta capital como sede a nível nacional e internacional no SCLS 414 BLOCO D LOJA 33 SOBRELOJA CEP 70297-540 – Brasília-DF a entidade não distribuirá lucros nem dividendos, e uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, é **uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos**, tem por finalidade dar apoio as associações filantrópicas, reunir pessoas carentes, apoiar entidades que praticam a prevenção e recuperação de dependentes químicos, do Distrito Federal e entorno acrescentando estes e outros trabalhos a nível nacional e internacional, principalmente o combate às drogas, a violência, defesa dos direitos humanos, combate a qualquer tipo de discriminação, assim como orientar suas regionais, as mesma assistências, estendendo a todo território nacional e internacional, sem distinção de cor, idéias políticas, partidárias, filosóficas ou religiosas e com os seguintes objetivos, promover eventos futebolísticos, artísticos, esportivos, culturais, educacional, profissionais, realizando convênios inerentes a trabalhos sociais que procurem um mundo mais justo e mais humano, ( podendo orientar com palestras, igrejas, escolas, seminários, etc. orientação nestes itens e outros afins), transportando a seu crédito o historial contido na origem do CCAA cuja a fundação registrada e documentos públicos datado em 31.01.96, personalizando e creditando a seus membros a participação nas Forças de Paz do ano de 1957, até nossos dias, crédito este que originou as associações nos anos oitenta até a conformação do Comitê da Paz na presente data supra citada.

a) Prestar a seus associados assistência previdenciária, beneficente social, tão logo estejam completadas todas as medidas de caráter administrativo e financeiro, necessárias ao perfeito funcionamento do Comitê;

JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, não havendo nada que possa anular decisões já feitas nem o direito legítimo de que o Comitê Mundial da Paz possa trabalhar em forma independente ou coordenada com alguma filial dentro ou fora do Brasil neste caso com o Comitê Nacional.

c) Dentro do território brasileiro e por ser sede principal da entidade a nível mundial em Brasília – DF, serão respeitadas as filiais de Minas Gerais que vem trabalhando desde sua instalação no ano 2005 sendo reestruturado recentemente, Uberlândia e Belo Horizonte.

d) A indicação ao Premio Nobel da Paz e Premio Príncipe de Astúrias é uma concessão adquirida pelo Comitê Mundial da Paz desde sua fundação como Comitê Central de Apoio as Associações, Comitê Central da Paz e até a presente data podendo a mesma fazer indicações todos os anos, devendo ser compartilhado com as filiais e aceitar das mesmas os nomes a serem indicados os quais deverão ser aceitos sempre que estejam eticamente indicados, e posteriormente uma vez aceitos os propostos deverão ser iniciados os trâmites pelo Comitê Mundial para sua inscrição oficial ante as organizações afins: Instituto Nobel e Principado de Astúrias e os resultados deverão ser compartilhados com a entidade nacional que indicar o candidato ao Nobel da Paz e ao Príncipe de Astúrias.

e) A Copa da Paz, Festival Internacional da Canção da Paz, Show da Paz, Fórum Mundial, Seminário pela Paz e outros eventos, terão igual tratamento que o exposto no parágrafo anterior ou seja o Comitê Mundial da Paz (nacional) terá a prioridade para organizar ditos eventos assim como o Comitê Mundial da Paz de igual maneira concedente e de onde emana este direito, também poderá realizar em conjunto com o Comitê Nacional ou individualmente desde que não manifeste interesse o Comitê Nacional na realização de hum ou dos eventos.

f) As homenagens e condecorações : Embaixadores da Paz, Amigos das Causas Sociais, Boina Azul Honoris Causa, Beneméritos, Grã Beneméritos, Apóstolos do Social, etc. serão observados de igual maneira que o parágrafo anterior.



- COMITÊ MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL INGLATERRA
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL PORTUGAL
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL LIBANO
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL EQUADOR
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL PERU
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL PARAGUAY
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL NORUEGA
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL ESPAÑA
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL TRIPLICE FRONTEIRA (PARAGUAY - BRASIL - ARGENTINA)
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL PUERTO RICO
- COMITE MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL ESTADOS UNIDOS,
- Etc.

Pudendo assim cada hum destas filiais registrar suas atas, em cada país de origem, onde tenhamos sedes representativas tomando em conta e base nosso Estatuto e Regulamento.

b) Todos os trabalhos e histórico de vida desde a fundação da entidade serão transportados ao Comitê Central da Paz “ Comitê Mundial da Paz”, com a mesma Diretoria reeleita em Ata 000087619 do dia 11 de Junho 2014 que tem como seu presidente mundial ao Exmo. Bispo

- b) Manter, estreitar ou desenvolver entre os membros, os laços de união e fraternidade, nascidos quando da sua fundação, expandindo-o aos seus assistidos;
- c) Proporcionar na medida do possível aos associados, realizações culturais, recreativas, sociais, com produções e promoções de eventos para fomentar recursos, sempre com o objetivo de aprimoramento da nossa cultura, do esporte, do lazer e dos entretenimentos de civismo, fraternidade e solidariedade especialmente na área assistencial e social.
- d) Comemorar sempre as datas e feitos da nossa historia nacional e ainda auxiliar o Governo na missão de orientação e defesa de amor a Pátria, quando solicitada, especialmente com palestras nas escolas, seminários, conferências, etc.
- e) Apoiar entidades esportivas e realizar convênios com as mesmas.
- f) Apoiar entidades que praticam a prevenção e recuperação de dependentes químicos com maior concentração de esforços nesta atividade preventiva, em forma de convenio e outras afins.
- g) Promover eventos, artísticos, esportivos, culturais, educacionais, profissionalizantes, etc. para captar recursos de atendimento aos trabalhos sociais por nós atendidos.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO : REFORMA DO ESTATUTO**

a) Por motivos de serem seus trabalhos reconhecidos dentro e fora do país e atendendo as suas necessidades decidem elevar o Comitê Central da Paz a nível mundial modificando para tal finalidade o seu nome de fantasia que virá a partir da presente data ter a seguinte denominação de **COMITE CENTRAL DA PAZ** e alterando o nome de fantasia de **COMITE DA PAZ** para **COMITE MUNDIAL DA PAZ** com sede mundial no mesmo endereço **SCLS 414 BLOCO D LOJA 33 SOBRELOJA CEP 70297-540 – Brasília-DF**, como sua sede principal a nível mundial e matriz principal (sede principal) e logo reconhecermos as outras sedes representativas no Brasil como sede nacional no Rio de Janeiro – RJ, assim como em outros países respeitando sempre e coordenando tudo o que vierem a fazer com a sede principal **COMITE MUNDIAL DA PAZ**, seguindo o que esta atualmente emanado no Estatuto vigente, cujas denominações a nível nacional, internacional e (mundial) passarão a serem denominadas da seguinte maneira :

- **COMITÊ MUNDIAL DA PAZ SEDE REPRESENTATIVA FILIAL BRASIL**



g) Cada sede nacional (filial ) poderá alterar a nomenclatura dos seus quadros (Diretoria Executiva) assim como sua base social segundo a forma mais conveniente obedecendo as leis normativas vigentes em seus países de origem, devendo informar no entanto a sede mundial para conhecimento e quando necessário formalizar correspondências adequadas a situação.

PARAGRAFO SEGUNDO:

- a) Ratificar que o Comitê Mundial da Paz poderá atuar a nível nacional e internacional, conformando sua própria diretoria em cada sede representativa ou filial, podendo, ficando e devendo para isso, abrir filiais dentro e fora do país onde seja implantada dita filial, a partir da presente alteração (reforma) nos estatutos nesta data 31-03-2015, abrangendo o direito presente para aquelas filiais que já venham trabalhando, mesmo que oficiosamente de boa fé (título precário) em nome da entidade, Comitê Mundial da Paz, portanto adquirem as filiais igualmente o direito de : obterem seu registro cadastral, nos serviços afins: para sua legalização, abrir conta bancaria uma ou mais de acordo com as suas necessidades, formar sua própria diretoria, seu próprio quadro social, sua AG nacional, modificar o tempo dos seus mandatos com sua respectiva reeleição seguindo os estatutos vigentes, modificara a nomenclatura dos cargos diretivos se adaptando a seu pais de origem e para os que assim decidirem adequando-se as normas segundo a legislação vigente no país de origem onde seja instalada nossa ONG.
- b) Modificar o Conselho Deliberativo para Conselho Consultivo e/ou fiscal.
- c) Ficam cientes as sedes representativas o direito legítimo de abrir filiais a nível de cada país e dentro de cada hum deles, para trabalharem em forma autônoma, com sua própria diretoria, sua documentação pertinente e outras que lhe correspondam para o seu exercício legal representativo dentro do que a lei concede como direito.

ARTIGO 2º. O COMITE CENTRAL DA PAZ, cujo prazo de duração é indeterminado, funcionará com autonomia administrativa e financeira, com sede no SCS 414 BLOCO D LOJA 33 – SOBRELOJA CEP 0297-540-

BRASILIA-DF e fórum determinado nesta cidade, abrangendo em suas atividades todo o território nacional e internacional, com personalidade e patrimônio distintos do de seus membros, os quais não respondem substancialmente pelas obrigações por ela contraída e no que corresponde às suas responsabilidades administrativas.

ARTIGO 3º. O COMITE CENTRAL DA PAZ, reger-se-à pelo presente Estatuto, pelos Regimentos e Regulamentos que, em consonância com o mesmo regerem os seus diversos poderes e pelos atos que destes emanarem, dentro de suas competências, podendo aprimorar segundo aprovação da AG para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comitê da Paz será representado em juízo ou fora dele pelo seu Presidente e na falta ou impedimento deste, por seu substituto legal, na ordem cronológica do Artigo Nº 22 ou ainda por indicação do titular com assistência do vice-presidente jurídico.

ARTIGO 4º. – O quadro social do Comitê é constituído com os membros das Associações, por um quadro social constituída de associados, associados contribuintes, beneméritos, filantrópicos, fundadores e efetivos, que integram este Comitê, Federações, instituições esportivas (futebol, boxe, etc.), Diretores, Pedagogos e pessoas afins com a causa ou identificadas com os trabalhos sociais e assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, poderão ainda ser admitidos no seu quadro social e na condição de associado, contribuinte especial, sem direito a voto ou ser votado nas Assembléias, os parentes dos membros tais como: pais, irmãos, tios, sobrinhos e primos até o quarto grau, exceto em condições excepcionais, aprovados em AG.

ARTIGO 5º. – A natureza do Comitê da Paz não poderá ser alterada e nem sua denominação, bem como as suas cores oficiais, bandeira, flâmula ou uniforme se houver, sendo que só poderão ser modificados, por decisão da Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para essa finalidade, desde que tais modificações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) no mínimo do total de seus membros efetivos, caso não estejam todos presentes poderão, os ausentes votarem por carta ou telefone e ainda outro meio afim (Internet, fax, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO: É condição para se fazer alteração de disposições estatutárias, bem como a dissolução da entidade a decisão ser aprovada por no



mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Assembleia Geral, devendo o membro votar pessoalmente ou quando impossibilitado para tal poderá ser representado por procurador com procuração publica.

ARTIGO 6º. A sede do Comitê funcionará inicialmente em imóvel gentilmente cedido por um membro de sua Diretoria a nível nacional, imóvel alugado e no futuro, tão logo o permita a sua situação financeira, em imóvel próprio, quando então passará a funcionar a respectiva sede Social própria ou ainda em dependências públicas cedidas também gentilmente pelo Estado.

ARTIGO 7º. O exercício social do Comitê compreenderá o período de 1º. De janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 8º. – O Comitê da Paz não poderá sob hipótese alguma utilizar os seus recursos para o favorecimento de terceiros, sob as formas de doação, donativo ou mesmo empréstimo, sendo-lhe vedado outrossim, posicionar-se como garantidor de obrigações alheias, exceto quando seja inserido para suas finalidades sociais.

ARTIGO 9º. O Comitê da Paz poderá mediante prévia autorização do Presidente e da AG, filiar-se a outras entidades desportivas, culturais, recreativas, sociais, assistenciais, empresariais, futebolísticas, de lazer, artísticas, governamentais especialmente na área de saúde, de atendimento e orientação: teológica, jurídica nacional e estrangeira, etc.

ARTIGO 10º. As atividades do Comitê serão desenvolvidas por meio dos seguintes departamentos, podendo-se criarem outros segundo as suas necessidades :

- a) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- b) DEPARTAMENTO FINANCEIRO
- c) DEPARTAMENTO DE PROJETOS E MARKETING
- d) DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO
- e) DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
- f) DEPARTAMENTO JURIDICO
- g) DEPARTAMENTO DE EVENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os departamentos de que trata este artigo, serão subdivididos em seções, na medida de suas necessidades, as quais funcionarão de acordo com os Regulamentos organizados pela Presidência do Comitê e,



ainda, conforme o caso, em consonância com os regulamentos instituídos por entidades de órgãos oficiais, a cujas normas estiverem sujeitas as suas atividades, em face da especialidade da sua natureza.

## **CAPITULO II**

### **DOS PODERES**

ARTIGO 11º. Os Departamentos que constituem os poderes do Comitê da Paz são:

- A) Assembléia Geral (AG e AGE)
- B) A Presidência
- C) A Diretoria

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os Departamentos a que se refere este artigo, são autônomos entre si e funcionarão na forma e com as atribuições determinadas neste Estatuto e nos regulamentos internos elaborados pela Diretoria e aprovados pela AG, para a administração, execução e fiscalização dos vários serviços.

## **CAPITULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 12. O poder emana da AG e em seu nome é exercido, que é o Poder Soberano no Comitê da Paz executado por seus membros, sob a égide do Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO: Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores do Comitê da Paz;
- II – Destituir os administradores do Comitê da Paz;
- III – Aprovar as contas do Comitê da Paz;
- IV – Alterar o estatuto do Comitê da Paz, observando, sempre, o quórum necessário para tanto.

PARAGRAFO SEGUNDO: para as deliberações previstas nos incisos II e IV do parágrafo anterior é exigida aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 13. A AG, cujas decisões vinculam a todos os membros, ainda que ausentes ou mesmo discordantes, constituir-se-ão dos membros de todas as categorias, em pleno gozo dos seus direitos sociais, ainda que com numero mínimo de três. Pode funcionar para sua finalidade e recomposição.

ARTIGO 14. – As convocações da AG serão feitas pelo Presidente, mediante Edital, publicado na imprensa, a ser fixado em quadro de avisos, instalados na Sede Social ou em outros locais considerados de interesse, com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, da data estabelecida para a sua realização, em caso de reuniões ordinárias e com 05 (cinco) dias no mínimo para as extraordinárias ou em caráter extraordinário, agindo com bom senso.

PARÁGRAFO ÚNICO: No edital de convocação deverão constar os assuntos a serem tratados, a data, o local a hora do início da reunião.

ARTIGO 15. A AG reunir-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em 1ª. Convocação e caso o numero de participantes não seja atingido a hora marcada para o início da reunião, esta será iniciada em segunda e última convocação com o número de membros que estiverem presentes até 03 (três) no mínimo

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos membros do Comitê da Paz o direito de convocar, quando necessário, a Assembleia Geral.

ARTIGO 16. A AG reunir-se-á ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre o destino do Comitê da Paz ou para preencher, por eleição, as vagas que se verificarem, após ser observado o quadro de membros suplentes e ou para qualquer outro assunto de relevância que for necessário licenciamento, inatividade por falta de recursos etc.

ARTIGO 17. Para o fim ou fusão do Comitê da Paz, a convocação no Art. 14 e seu parágrafo único será vinculada, obrigatoriamente, através de edital publicado no Diário Oficial e no mínimo em 02 (dois) jornais de grande circulação local.

ARTIGO 18. A AG reunir-se-à extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre o destino do Comitê da Paz ou para preencher, por eleição, as vagas que se verificarem, após ser observado o quadro de membros suplentes



e ou para qualquer outro assunto de relevância que for necessário licenciamento, inatividade por falta de recursos, etc.).

ARTIGO 19. – A AG será aberta pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento por um substituto legal, sendo presidida por um dos membros presentes, indicado pelo plenário e secretariado por um dos secretários da Diretoria, sendo que os escrutinados quando necessários sairão designados no momento, pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da AG só terá direito a voto de qualidade para desempatar votações.

ARTIGO 20. O signatário do requerimento a que se refere o primeiro parágrafo, deverá reunir as condições previstas no artigo 13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada chapa será identificada por uma cor de livre escolha dos seus respectivos organizadores.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de em uma chapa constar o nome do membro destituído de condição de elegibilidade os responsáveis pela organização da mesma, serão comunicados a respeito pelo Presidente do Comitê da Paz, sendo-lhes concedidos 10 (dez) dias de prazo, antes da data da eleição, para substituírem o nome impugnado, não implicando o fato entretanto, em prejuízo do registro da respectiva chapa, a menos que o reparo não venha a ser feito em tempo hábil, o que determinará, em consequência, o cancelamento do registro e obviamente a impossibilidade da chapa envolvida concorrer ao pleito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O nome de um membro não poderá figurar em mais de uma chapa

PARAGRAFO QUARTO- As chapas a que se refere este artigo, os membros efetivos deverão figurar em ordem alfabética dos seus respectivos membros, suplentes serem enumerados na ordem de interesse do disposto no Art. No. 29.

ARTIGO 21- A eleição far-se-á por escrutínio secreto, para processo de cédula única, na qual serão mencionados as cores identificadoras das chapas concorrentes, devendo cada cédula ser depositada na Urna em envelope rubricado na parte externa pelo Presidente da AG.

PARAGRAFO ÚNICO: O resultado da eleição a que se refere este artigo, será apurado no próprio local da realização da mesma, imediatamente após o encerramento da votação, sendo tal resultado ao termino da apuração, proclamado oficialmente pelo Presidente da AG.

ARTIGO 22- No edital de convocação da AG, para eleição deverá constar o número de membros efetivos e suplentes a serem eleitos para aquele poder, bem como a hora do inicio e a hora do encerramento de votação.

ARTIGO 23- Na AG o membro não poderá fazer-se representar, salvo no caso de impossibilidade justificada e mediante apresentação de procuração publica.

ARTIGO 24- Ao membro que comparecendo a AG, não permanecer presente a mesma até o seu encerramento, não assistira o direito de “a posteriori” promover ou assinar ação contraria a matéria aprovada salvo no caso de a reiterar-se, ter dirigido a mesa, declaração contestatória para constar da Ata da reunião.

ARTIGO 25- Na entidade somente a AG tem poderes para promover nova eleição que se renova a cada 05 (cinco) anos. A AG reunir-se-á com todos os seus membros e para que o candidato possa ser eleito, prevalecerá a aprovação dos 2/e (dois terços) da AG. Após a sacramentação da votação, com confirmação do direito de posse do Presidente e seus assessores, o mesmo deverá ser eleito e para isso deverá acontecer nova reunião da AGE para lavrar em Ata, ser reconhecido seus direitos de executor por novo período de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 26- Os cargos a serem ocupados na gestão do Presidente eleito serão:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente administrativo
- c) Vice-presidente com função de Secretario
- d) Vice-presidente financeiro
- e) Vice-presidente de projetos e marketing
- f) Vice-presidente social
- g) Vice-presidente jurídico
- h) Segundo Vice- presidente jurídico
- i) Vice-presidente de planejamento
- j) Vice-presidente de patrimônio



- k) Vice-presidente de comunicação social
- l) Presidente do Conselho Deliberativo
- m) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000093114 em 25/08/2015.

ARTIGO 27- Para que seja promovida qualquer eleição a Secretaria, deverá expedir um Edital de Convocação que deverá ser afixado em quadros de avisos, para que todos os Membros do Comitê tomem ciência.

ARTIGO 28- A AG detém o poder soberano do Comitê da Paz e será constituído de 13 (treze) membros efetivos. No caso de ser acrescido esse número, tudo deverá ser através de AG e o período de 05 (cinco) anos, terá direção autônoma, constituída de um Presidente e um Secretário eleito entre seus pares, na primeira reunião, após a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros deverão ser das categorias de Associado, Fundador, Benemérito, Remido, Efetivo, Voluntário, etc. todos em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo que o número de membros efetivos deverá corresponder sempre a no mínimo, 1/3 (hum terço) dos membros efetivos e poderão congregar, indicar pessoas que receberem a Comenda Ordem da Paz nas suas diversas categorias, criada para premiar a pessoas que ajudem a realizar nossos trabalhos sociais e obras destacadas no campo artístico, desportivo, cultural, filantrópico, heroico, etc.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir do 2º. Ano de funcionamento do Comitê da Paz, todos os membros deverão contar no mínimo 01 (um) ano ininterrupto como membro do quadro social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Secretário da AG: após cada reunião, cientificar aos membros do Comitê da Paz das decisões tomadas.

ARTIGO 29- O Comitê da Paz terá até 20 (vinte) membros suplentes eleitos para Secretariar as sessões da Assembleia Geral;

- Secretariar reuniões, lavrar as respectivos Atas, mantendo sob sua guarda os livros de Atas e de presença, bem como toda a documentação do Comitê da Paz;

- Supervisionar os trabalhos de secretaria;
- Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Expedir comunicação aos membros do Comitê da Paz das reuniões marcadas pelo presidente, informando-os também sobre a ordem do dia a ser considerada;

- Após o período de 05 (cinco) anos, na forma prevista para a eleição dos membros efetivos, devendo os referidos suplentes funcionarem nas vagas temporárias ou definitivas dos efetivos, devendo serem diplomados os membros eleitos pela AG.

ARTIGO 30- O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem uma causa justificada, perderá o mandato, não podendo concorrer a reeleição para o Comitê da Paz no mesmo período administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com ausência justificada, será considerada somente aquela que for comunicada pelo interessado por escrito ao Presidente do Comitê da Paz, previamente ou, no Maximo ate 48 (quarenta e oito) horas após a reunião a que se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda do mandato a que se refere este artigo, será proclamada pelo Presidente do Comitê, que a comunicará aos demais membros em reunião desse poder, sendo feito a respeito e por carta, a imediata comunicação ao Comitê atingido com cópia endereçada ao Presidente.

ARTIGO 31: As vagas, que se verificarem durante o período administrativo do Comitê , serão proclamadas pelo Presidente desse poder, o qual deverá determinar que as mesmas dentro do prazo Maximo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura sejam preenchidas pelos membros suplentes, na ordem da enumeração destes e por ocasião do registro da respectiva chapa a secretaria do Comitê, para concorrer a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a circunstancia do preenchimento das vagas absorver por completo o número de membros suplentes, o Presidente do Comitê convocará a AGE para eleição de novos membros suplentes a realizar-se dentro do prazo Maximo de quinze dias, contados da data de solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO; Para cumprimento do parágrafo anterior deverá ser observado o seguinte:

- a) Para eleição do Comitê, as chapas concorrentes contendo os nomes por completo dos seus respectivos componentes, terão de ser registradas no livro próprio na secretaria do Comitê da Paz, sendo o prazo para esse registro iniciado 60 (sesenta) dias antes da data estabelecida para a realização do pleito e encerrado 20 (vinte) dias antes do mesmo.



- b) O registro deverá ser solicitado ao Presidente do Comitê da Paz, através do requerimento dirigido ao mesmo por um dos responsáveis pela organização de cada chapa, a quem a secretaria fornecerá o comprovante do recebimento;
- c) O signatário do Requerimento que se refere deverá ser membro suplente e reunir condições previstas no parágrafo segundo deste artigo;
- d) Cada chapa será identificada por uma cor de livre escolha dos seus respectivos organizadores.
- e) No caso de em uma chapa constar o nome do membro destituído de condição de elegibilidade, os responsáveis pela organização da mesma serão comunicados a respeito pelo Presidente do Comitê da Paz, sendo-lhes concedidos 10 (dez) dias de prazo antes da data da eleição, para substituírem o nome impugnado, não aplicando o fato entretanto, em prejuízo do registro da respectiva chapa, a menos que o reparo não venha a ser feito em tempo hábil, o que determinará em consequência, o cancelamento do registro e obviamente a impossibilidade da chapa envolvida concorrer ao pleito;
- f) O membro suplente não poderá figurar em mais de uma chapa;
- g) Nas chapas a que se refere este artigo, os membros efetivos deverão figurar em ordem alfabética dos seus respectivos prenomes, devendo os membros suplentes serem enumerados na ordem de interesses destes e por ocasião do registro da respectiva chapa na secretaria do Comitê da Paz para concorrer a eleição.

ARTIGO 32- A eleição dos membros do Comitê da Paz, far-se-á por escrutínio secreto, pelo processo de cédula única, na qual serão mencionadas, as cores identificadoras das chapas concorrentes, devendo cada cédula ser depositada na urna acondicionada em envelopes rubricado na parte externa pelo Presidente do Comitê.

PARAGRAFO ÚNICO: O resultado da eleição a que se refere este artigo, será apurado no próprio local da realização da mesma, imediatamente após o encerramento da votação, sendo tal resultado ao término da apuração, proclamado oficialmente pelo Presidente da AGE e diplomando os eleitos (ou convidados).

ARTIGO 33- No edital de convocação da AG, deverão constar o número de membros efetivos e o número de membros suplentes a serem eleitos, bem como a hora do início e a hora do encerramento da votação.

ARTIGO 34- Na AG o membro não poderá fazer-se representar, salvo no caso de impossibilidade justificada e mediante apresentação de procuração publica.

ARTIGO 35 – Ao membro que comparecendo a AG não permanecer presente a mesma ate o seu encerramento, não assistirá o direito de “a posteriori” promover ou assinar ação contrária a matéria aprovada, salvo no caso de ao retirar-se, ter dirigido a mesa, declaração contestatória para constar na Ata de reunião.

## **CAPITULO IV**

### **Da Presidencia**

ARTIGO 36- A Presidência do Comitê da Paz será exercida pelo Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, observando o disposto no Art. 37.

ARTIGO 37- O Presidente do Comitê da Paz deverá pertencer a categoria de Sócio Fundador, Benemérito, efetivo e Contribuintes e/ou em casos excepcionais com aprovação da AG.

ARTIGO 38- Os candidatos a presidência do Comitê devera requerer o respectivo registro do seu nome ao Presidente do Comitê da Paz, ao cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias a partir da data estabelecida para a realização da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Presidente do Comitê da Paz, deverá ser eleito pela AG dos membros, de preferencia por aclamação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os requerimentos para registro a que se refere este artigo, serão formalizados, mediante o preenchimento e assinatura na Secretaria pelos respectivos candidatos, nos formulários que lhes serão fornecidos para aquele fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A secretaria fornecerá a cada candidato, no ato do seu registro, o comprovante do seu respectivo requerimento.

ARTIGO 39- Compete ao Presidente do Comitê da Paz:

- a) Nomear os membros da Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto e bem assim, exnerá-los das suas funções, quando as



- circunstancias o exigem, ou ainda, deferir suas renunciias, dando conhecimento em AG.
- b) Nomear os chefes das seções que compõem os diversos departamentos e seus auxiliares bem como exonera-los ou deferir suas renunciias;
  - c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
  - d) Convocar e abrir as reuniões AG
  - e) Coordenar e orientar o exercício das funções das Diretorias e somente votar com voto de qualidade, para desempatar as votações;
  - f) Assinar convites, juntamente com o Diretor Social, assinar cartões de ingresso, carteira e credenciamento, carteira de associado, convites permanentes, etc, juntamente com o Secretario.
  - g) Assinar depois de lidas e aprovadas as Atas de reuniões da Diretoria;
  - h) Assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Oficiais e rubricar as suas folhas e todos os documentos do Comitê;
  - i) Assinar toda correspondência expedida pela Secretaria
  - j) Assinar cheques, depósitos bancários e ordens de pagamento juntamente com o vice-presidente de Finanças ou na sua ausência ou impedimento, juntamente com o Secretário;
  - k) Poderá o Presidente do Comitê ausentar-se em viagem de RP, exercendo sua função fora do território nacional (ou nele) deixando um presidente interino durante o período de sua ausencia;
  - l) Autorizar as despesas e os investimentos previstos no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
  - m) Representar o Comitê da Paz em juízo ou em suas relações com terceiros e representa-lo em todas asoportunidades ou designar um Vice-Presidente para substitui-lo no cumprimento da missão;
  - n) Diligenciar para que sejam cumpridos as resoluções dos poderes do Comitê;
  - o) Examinar os livros de escrituração cotábil e demais livros oficiais do Comitê da Paz, sempre que julgar conveniente;
  - p) Assinar contratos, admitir e demitir funcionários se necessário, fazer convênios, acordos ou ajustes em que o Comitê da Paz for parte, contratar os seviços profissionais de terceiros, seja pessoa física ou jurídica ou efetuar outras espécies de negociação, observando o disposto no & único de letra;

PARAGRAFO ÚNICO- Autorizar a Diretoria previamente a celebrar acordos, convênios, prestações de serviços, ajustes ou contratos com terceiros ou efetuar ainda outras espécies de negociações de que resultem

para o Comitê da Paz, despesas não previstas no orçamento, desde que, consulte através de AG ou AGE os demais membros do Comitê da Paz.

- q) Resolver “ad referendum” da Diretoria, as questões imprevistas e urgentes da competência desta, dando conhecimento a mesma para decidir a respeito, na primeira reunião de AG que se seguir;
- r) Atender as convocações de AG e AGE e prestar informações sobre matérias de sua competência;
- s) Solicitar até o dia 15 de cada mês, no Máximo, com sua assinatura e as dos vice-presidente de Finanças e do Contador o Balancete de Verificação do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das receitas e despesas e fica ainda o Departamento de Contabilidade a apresentar a cada 15 (quinze) dias uma planilha de movimentação contábil de receitas e despesas para apreciação do Presidente do Comitê da Paz;
- t) Colocar o seu “visto” nos originais do material de propaganda e divulgação das atividades do Comitê, vetando quando considerá-los inadequados ou inconvenientes;
- u) Organizar anualmente encaminhar aos demais Membros em AG ou AGE para exame e aprovação até o último dia útil do mês de março, com a sua assinatura e as assinaturas do Vice-Presidente de Finanças e do Contador, o Balanço Geral e a conta de resultados, com demonstrações das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, relativas ao exercício social vencido, enviado-os posteriormente aos devidos lugares onde deverão ser entregues, e na ocasião apresentar sempre o Relatório do Movimento Social, relativo ao mesmo exercício;
- v) Organizar anualmente o Orçamento até o último mês do ano que se finda, Orçamento de Receitas previstas e Despesas, para o ano seguinte, para apreciação nas AG e AGE dos membros do Comitê da Paz;
- w) Conceder licença a qualquer Diretor ou Vice-Presidente para se afastar temporariamente ao exercício do seu cargo por motivos particulares ou por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- x) Propor anualmente em AG o quadro de funcionários, bem como o respectivo plano de ordenados e gratificações;
- y) Nomear funcionários para os cargos que estiverem vagos ou que forem criados no quadro aprovado anualmente e demonstrado no orçamento;
- z) Solicitar licença em AG, com exposição de motivos para se afastar temporariamente do exercício do seu cargo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias.



## CAPITULO V

### Da Diretoria

ARTIGO 40- A Diretoria será constituída pela forma determinada no presente Estatuto e composta de 13 (treze) membros a saber:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente administrativo
- c) Vice Presidente secretario
- d) Vice Presidente financeiro
- e) Vice Presidente de projetos e marketing
- f) Vice Presidente de comunicação social
- g) Vice Presidente jurídico
- h) Segundo Vice Presidente jurídico
- i) Vice Presidente Social
- j) Vice Presidente de Planejamento
- k) Vice Presidente de Patrimonio
- l) Presidente do Conselho Deliberativo
- m) Vice Presidente do Conselho Deliberativo

ARTIGO 41- Os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia geral.

ARTIGO 42- A posse da Diretoria ocorrerá em sua 1ª. Reunião, convocada pelo Presidente do Comitê.

ARTIGO 43- O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada, perderá o mandato.

ARTIGO 44- As vagas que se verificarem na Diretoria, deverão ser comunicadas imediatamente ao presidente do Comitê e, este deverá providenciar o preenchimento no prazo Maximo de 20 (vinte) dias, contados da data de abertura dos mesmos.

PRÁGRAFO ÚNICO: No caso do preenchimento das vagas não ocorrer dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Presidente do Comitê designará Diretores para responderem interinamente pelos cargos vagos, sem prejuízo das suas funções.

ARTIGO 45- Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Comitê e na prática de ato regular de suas gestões, mas assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Leis ou do presente Estatuto.

ARTIGO 46- Através do Tesoureiro, a Diretoria obrigar-se-a ao cumprimento das seguintes normas:

- a) Os elementos constitutivos da ordem econômica financeira orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos guardados em arquivos, de conformidade com as disposições legais e vigentes;
- b) Todas as Receitas e Despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou de pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;
- c) As aquisições de quaisquer mercadorias, matérias e bens, deverão ser comprovados através de Notas Fiscais, na conformidade das leis específicas vigentes, devendo essas notas fiscais serem sempre emitidas em nome do Comitê, e quando as mesmas contiverem a expressão não vale como recibo, a elas deverão ser anexados os tickets de máquina registradoras ou as notas de vendas ou então deverão ser apostas nelas pelos fornecedores os carimbos recebemos ou pago devidamente datados e assinados;
- d) O balanço geral de cada exercício social, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

ARTIGO 47- Não será aceita em hipótese alguma, como escusa de responsabilidade administrativa e civil, a alegação em boa fé apresentada pelos membros da diretoria ou coletivamente sempre que ocorrer prejuízo moral, material ou financeiro para o Comitê da Paz.

ARTIGO 48- Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião desse Poder excetuando-se o Diretor que, votando contrariamente, fizer constar em Ata seu voto discordante.

ARTIGO 49- As resoluções tomadas pela Diretoria em todas as reuniões, serão registradas em livros de Atas, subscritas pelo Presidente do Comitê da Paz, pelo Secretario que as tiver lavrado.



ARTIGO 50- A Diretoria só estará constituída, para efeito de reunião, com a presença da maioria dos seus membros assinalada no livro de Atas.

ARTIGO 51- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos salvo disposição em contrário contida no presente Estatuto e vincularão a todos os diretores, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 52- Compete a Diretoria coletivamente :

- a) Administrar, zelar e fazer por todos o bens e interesses do Comitê da Paz, promovendo o seu engrandecimento e a confraternização dos membros e familiares;
- b) Reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário sendo as reuniões convocadas e presididas de conformidade com o preceituado nas letras “c” “d” e “e” do Art. No. 38;
- c) Respeitar e fazer respeitar, cumprir e fazer cumprir suas próprias decisões, as decisões da Assembléia Geral, o presente Estatuto e os regimentos e regulamentos internos, bem como os Estatutos. Regulamentos e resoluções das entidades a que o Comitê da Paz estiver filiado e ainda, os regulamentos e regimentos instituídos por entidades dos diversos Departamentos do Comitê estiverem sujeitos, em face da especialidade da sua natureza;
- d) Elaborar os regimentos internos do Comitê da Paz e cujos so entrarão em vigor a partir da sua aprovação;
- e) Criar as sessões dos departamentos, organizar e aprovar regulamentos, alterando-os sempre que for necessário;
- f) Admitir, advertir, suspender, readmitir, licenciarse eliminar membros, observadas as normas do presente Estatuto, respeitadas as leis específicas vigente;
- g) Ceder, mediante prévia e expressa autorização do presidente do Comitê da Paz em seu todo ou em parte, as dependências da Sede Social para uso de terceiros podendo faze-lo com observância do disposto neste Estatuto.
- h) Vender ou negociar moveis e utensílios de propriedade do Comitê da Paz, apos previa autorização da decisão em AG podendo todos os membros de nível de diretoria utilizar as prerrogativas do Comitê nos direitos de isenções de taxas para a aquisição de bens que sejam utilizados no serviço do comitê da paz na forma da lei.

- i) Contratar a execução de tarefas auxiliares por terceiros, fixar o valor da remuneração dos empregados, reajustado-os de acordo com a legislação específica vigente, bem como dispensa-los quando a medida se fizer recomendável;
- j) Propor em AG, com exposição de motivos, concessão do título de membro benemérito, embaixador da paz, embaixatriz da paz, madrinha da paz, pedido de premio Nobel da paz, comendador, boina azul honoris causa, etc. a quem for considerado como titular de prerrogativas para fazer a essa distinção.
- k) Manter afixado em local visível na Sede o regulamento interno do Comitê da Paz, bem como em quadro destinado a afixação citada, respeitada as exceções de editais, avisos atas, decisões, resoluções e deliberações, assim como o resultado de eleições.
- l) Superintender todas as atividades sociais, esportivas, recreativas, artísticas, cívicas, de lazer, culturais, etc. do Comitê da Paz.
- m) Lavrar em livro próprio, as Atas das suas reuniões.
- n) Cumprir o regulamento interno do Comitê da Paz.

ARTIGO 53- O Presidente será substituído no curso de suas licenças ou impedimentos, pelos membros da diretoria e na ordem sucessiva e cronológica enumerada no Art. No. 40.

ARTIGO 54- Compete ao Vice-presidente dirigir em consonância com o presidente do Comitê, todos os serviços administrativos do mesmo, entrosando-se com os assuntos em que as atribuições de ambos se interligarem, bem como ainda orientar os setores de Secretaria, de Comunicações Sociais e de Patrimônio.

ARTIGO 55- Compete ao Tesoureiro, dirigir em consonância com o Presidente do Comitê, todos os serviços concernentes aos interesses econômico-financeiros da mesma entrosando-se com o vice-presidente administrativo naqueles setores em que as atribuições de ambos se interliguem, bem como ainda orientar os serviços da tesouraria.

ARTIGO 56 – Compete ao Diretor Social, dirigir em consonância com o Presidente do Comitê todos os serviços concernentes aos interesses sociais, recreativos, culturais e cívicos do mesmo.

ARTIGO 57 – Compete ao Secretario:



- a) Assessorar em todos os assuntos, o Presidente do Comitê, mantendo devidamente atualizada a Agenda Presidencial;
- b) Responsabilizar-se pela organização e estruturação da Legislação Social do Comitê, a qual ficará sob sua guarda e cuidados; Dirigir os serviços da Secretaria, responsabilizar-se pelos mesmos;
- c) Dirigir os serviços da Secretaria, responsabilizar-se pelos mesmos
- d) Redigir as Atas das reuniões do Comitê e da Diretoria, registrando-as em livros distintos.
- e) Assinar juntamente com o Presidente do Comitê cartões de credenciamento, diplomas, comendas, carteirinhas dos associados, fichas de inscrição como associados, como voluntários, beneméritos, etc. documentos e documentos especiais destinados aos membros;
- f) Escriturar o livro de presença dos membros, mantendo-os rigorosamente em dia e observando fielmente a sua ordem cronologias;
- g) Expedir correspondência em nome da Diretoria;
- h) Zelar pela boa ordem e conservação dos livros, arquivos, fichários e quaisquer documentos sob sua guarda;
- i) Organizar índices sobre todas as deliberações, resoluções e decisões dos Poderes do Comitê;
- j) Organizar, de acordo com o vice-presidente Administrativo, outros quaisquer serviços que se fizerem necessários ou convenientes;
- k) Distribuir se preciso os serviços da Secretaria determinando tarefas, para atender a rotina, mais fácil ou mais rápido;
- l) Apresentar ao vice-presidente Administrativo e anualmente com prazo ate 30 (trinta) de janeiro, o relatório do movimento da secretaria, referente ao exercício social vencido para isenção do relatório anual de atividades do Comitê da Paz;
- m) Proceder ao fim do seu mandato, a entrega ao sucessor de todos os livros de escrituração contábil devidamente atualizados e da caixa da tesouraria, mediante um balanço e quitação respectivamente.

#### ARTIGO 58 – Compete ao diretor de Comunicação ;

- a) Incumbir-se sob a supervisão do vice-presidente, das tarefas de recepção aos visitantes e convidados, atendendo-os, orientando-os, prestando esclarecimentos quando necessário ou conveniente, acerca de assuntos inerentes ao funcionamento do Comitê;
- b) Compete ao diretor de Comunicação, em acordo com o Presidente do Comitê da Paz, deverá incumbir-se dos serviços de publicidade e divulgação das diversas promoções do Comitê da Paz, sejam sociais, de

eventos culturais, esportivos, artísticos, futebolísticos, etc. de eventos ou outros quaisquer, como também das comunicações acerca de medidas e atos relacionados com a administração do Comitê da Paz.

- c) Compete ainda ao diretor de Comunicação apresentar mensalmente ao Presidente do Comitê, um relatório de suas atividades sociais no mês anterior, com detalhes de previsão de novos eventos, com estimativa de projeção.

## CAPITULO VI

### DO PATRIMONIO

ARTIGO 59 – O patrimônio do Comitê da Paz, será constituído pelos respectivos bens moveis e imóveis, títulos, poupanças, dinheiro e valores mobiliários e saldo de todas as rendas e tudo que foi útil as suas atividades.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os saldos serão resultantes do balanço anual, que compreenderá todos os bens de raiz, moveis, dinheiro e outras quaisquer espécie de valores bem assim, todas as dívidas e obrigações;

PARAGRAFO SEGUNDO: A conta de moveis sofrerá depreciação anual de 10% (dez por cento) em seu valor.

ARTIGO 60 – Os recursos financeiros do Comitê da Paz, somente poderão ser aplicados no território Nacional e para manutenção, no caso de filiais a nível internacional eles serão regidos pelas leis de cada país, ampliação e garantia do atendimento de suas finalidades sociais e ou segundo a aprovação da AG.

PARAGRAFO ÚNICO: Para garantia do patrimônio e aumento de rendas, que permitam a conservação e ampliação das atividades sociais beneficentes, os recursos do Comitê da Paz, poderão ser aplicados em imóveis, títulos de crédito cotados em bolsas de valores, ações, cotas e títulos de sociedades de economia mista ou de direito privado de reconhecida idoneidade e capacidade financeiro.

ARTIGO 61 – A aquisição, construção e a alienação de bens imóveis são da exclusiva competência da Presidência do Comitê da Paz, com resoluções decididas em AG, na forma do presente estatuto e as demais inversões de recursos do Comitê da Paz de que trata o parágrafo único anterior.



ARTIGO 62- O patrimônio do Comitê da Paz é inalienável, salvo decisão expressa em contrario decidida em AG seguindo o que determina atualmente a adequação das entidades ou associações no novo Código Civil Brasileiro sob a Lei No. 10404/2002.

ARTIGO 63- Cabe a presidência e a Diretoria a administração do patrimônio do Comitê, por cuja malversação responderá em assembleia perante AGE.

## CAPITULO VII

### DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 64 – A receita do Comitê é constituída de :

- a) Receita de eventos artístico-esportivos-culturais, promoções e produções que serão realizadas pelo Comitê;
- b) Arrecadação decorrentes de festas, festivais, shows, jogos de futebol e outros eventos, sempre em coordenação com o Ministério da Cultura e tomando em conta a Lei Ruanet para as entidades sociais e que aproveitam estes eventos para divulgar os preceitos que emana principalmente a Carta Internacional dos Direitos Humanos preconizada pela ONU.
- c) Juros de depósitos em conta corrente da entidade
- d) Subvenções, doações, associações, donativos, etc. concedidos ao Comitê da Paz.
- e) Toda e qualquer arrecadação eventual
- f) Arrecadação social
- g) Campanhas de solidariedade, congressos, seminários, simpósios, palestras, eventos esportivos, artísticos, culturais, etc. e outros que sejam solicitado sem forma de convenio com outras entidades ou instituições previa aprovação da AGE.

ARTIGO 65 - A Despesa do Comitê da Paz é constituída de:

- a) Pagamentos de impostos, licenças e taxas,
- b) Custeio de festas, shows da paz, eventos futebolísticos, boxísticos, (outras modalidades de deportes), atendimento por intermédio de beneméritos ou associados, médicos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, etc. tentando sempre procurar apoio junto aos governos,,

- regionais, estaduais, federal, empresas privadas, etc. já seja em qualidade de patrocínio, etc.
- c) Salários e gratificações pagos a empregados (contador, advogado, etc.) ou outros profissionais que sejam especificamente solicitados para estas finalidades ou outras a serem informadas a AGE.
  - d) Contribuições recolhidas ao INSS e outros impostos a pagar
  - e) Alugueis pagos
  - f) Pagamentos de locações de veículos;
  - g) Gastos decorrentes dos serviços de conservação dos bens e instalações do Comitê;
  - h) Dispendio com aquisição de qualquer material para fins burocráticos, sociais, culturais ou desportivos;
  - i) Contribuições recolhidas as sociedades arrecadoras de direitos autorais,
  - j) Pagamento de eventuais multas e indenizações
  - k) Pagamento de mídias, publicidades em eventos ou em casos de força maior
  - l) Despesas de contratações de empresas prestadoras de serviços com produções e promoções de eventos;
  - m) Demais despesas consideradas necessárias e efetuadas sob a rubrica "despesas gerais".
  - n) Despesas de acordos de participações percentuais, acordados e contratos como obrigações a pagar, referentes a sociedade filantrópica.

ARTIGO 66 – O orçamento anual da receita e da despesa será organizado separadamente para cada departamento a que se refere o artigo 10 e com especificação das importâncias atribuídas a cada uma das seções previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

ARTIGO 67 – A diretoria poderá contrair despesas não previstas no orçamento se assim exigirem os interesses ou as necessidades do Comitê da Paz, devendo entretanto ser autorizado em AG assim como poderá dispor de verbas para consultorias que tenham por objetivo acarrear benefícios para as atividades do órgão, podendo ficar com porcentagens de ate 20% (vinte por cento) do valor obtido por desempenho dos consultores a afins.

## CAPITULO VIII

### DO FUNDO DE RESERVA



ARTIGO 68 – O Comitê da Paz obriga-se a constituir e manter um fundo de reserva, destinado prioritariamente a cobertura de ocasionais déficits, registrados ao fim de cada exercício social.

ARTIGO 69 – O fundo de reserva será constituído cumulativamente pela importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo real das disponibilidades, previsto no orçamento da receita e da despesa de cada exercício social.

ARTIGO 70 – O fundo de reserva só poderá ser utilizado pela diretoria para o fim a que se refere o artigo No. 68, com previa e expressa autorização da AG e que esta emita o respectivo parecer quanto a utilização.

## CAPITULO IX

ARTIGO 71 – Os regimentos internos da AG e da Diretoria, bem como os regulamentos internos do Comitê da Paz, elaborados por esta ultima e aprovados pela AG, completarão e regularão as disposições do presente Estatuto, cujas normas prevalecerão em casos de divergências.

## CAPÍTULO X DO ASSOCIADO

ARTIGO 72 - Para associar o interessado deverá além de demonstrar o interesse pelos trabalhos realizados pelo Comitê da Paz preencher uma ficha cadastral que depois de aprovada será encaminhada ao Ministério da Justiça, sendo facultado ao associado fazer uma doação à citada entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todo os associados são considerados iguais para os fins deste estatuto, sendo que os membros do Comitê da Paz gozarão de algumas vantagens ou privilégios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A qualidade de associado é intransferível; não sendo atribuída quota a qualquer associado.

ARTIGO 73 – Os associados têm direito a fazerem uso dos serviços oferecidos pelo Comitê da Paz, previstos no artigo 1º deste estatuto, bem como a outros que venham a ser oferecidos, dentre eles distribuição da sopa da paz; orientação jurídica, combate à discriminação de qualquer espécie etc.

ARTIGO 74 – Os associados que não sejam detentores de cargos e/ou funções no Comitê da Paz deverão além de apoiar a citada entidade, em seu objetivo maior, observar as normas atinentes ao bom comportamento de uma pessoa em sua sã consciência, sob pena de exclusão dos quadros de associados.

ARTIGO 75 – O associado será excluído do Comitê da Paz por justa causa quando cometer falta considerada grave pelo Conselho Deliberativo, devendo haver o procedimento que assegure ao associado o direito de defesa e recurso;

ARTIGO 76 – O procedimento previsto no artigo anterior consiste em requerimento do associado, encaminhado ao Presidente do Comitê da Paz que poderá deferi-lo ou não, no caso de indeferimento só caberá o pedido de reconsideração.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 77 – A data da fundação do Comitê da Paz será considerada como sendo a de 30 de Janeiro de 1999, considerando a fundação original

ARTIGO 78 – Os cargos de presidente e vice-presidente (diretoria) não serão remunerados, podendo se necessário fazer retiradas dos gastos despendidos por suas atividades, viagens, transportes, taxis, diárias de alimentação, serviços, comprovadamente dentro dos preceitos da entidade.

ARTIGO 79 – É terminantemente proibido, tratar nas dependências da sede do Comitê da Paz, de quaisquer questões de caráter político ou religioso (salvo já ou observado no artigo correspondente ao mesmo), bem como promover ou articular no recinto da mesma, atividades que digam respeito privativamente, aos interesses administrativos de outras agremiações ou organizações, salvo exista um convenio, etc. ou algum outro documento com previa autorização da AGE.

ARTIGO 80- É vetado ao Membro de qualquer poder do Comitê da Paz, delegar quaisquer de suas atribuições, exceto nos casos previstos no presente estatuto.



ARTICULO 81- A nenhum membro será lícito alegar desconhecimento dos regulamentos internos do Comitê da Paz e dos documentos que forem afixados no quadro de avisos previstos no Art. 52.

ARTIGO 82 – A contagem de prazo para efeito de quaisquer convocações, terá início a “0” (zero) hora do dia mediato ao dia da divulgação ou publicação dos respectivos editais, sendo observado o mesmo critério para os casos de interposição de recursos ou pedidos de recomposição de recursos de atos disciplinares.

ARTIGO 83 – Tornar-se-á inelegível ou incompatibilizado para exercer qualquer cargo ou função no Comitê da Paz, o membro que tiver sofrido qualquer penalidade desde que condenado a após negada a chance de apelo último estágio e que a AG considere e opte pela destituição ou caso contrário poderá seguir se a AG considerar tratar-se de injúria política, injustiça ou qualquer tipo de discriminação ou similar.

ARTIGO 84 – Além das atribuições previstas no presente Estatuto, serão da competência dos membros da Diretoria, as tarefas especificadas no regimento interno do mesmo.

ARTIGO 85- Os mandatos da diretoria só extinguir-se-ão com a posse dos poderes, correspondentes aqueles que forem eleitos para suceder-los.

ARTIGO 86 – Para efeito do disposto deste artigo, não serão considerados os ex-presidentes do Comitê da Paz, que por qualquer motivo tenham deixado de cumprir integralmente os seus respectivos mandatos.

ARTIGO 87 – Fica prevista a concessão de anistia por proposta apresentada e fundamentada pela Diretoria aquele poder, única e exclusivamente aos Ex – Membros que tenham sido excluídos por estarem incursos nos artigos punitivos deste Estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não terá validade, sendo considerada plenamente nula, a concessão de anistia que não se cingir ao disposto neste artigo.

ARTIGO 88 – O presente Estatuto poderá e esta sendo reformado em AGE, constitui a Lei Orgânica COMITE CENTRAL DA PAZ, a qual todos os membros obrigam-se a acatar, obedecer, cumprir, fazer acatar, fazer obedecer,

fazer cumprir e entrará em vigor na data da sua inscrição no Registro Público ou neste caso na sua adequação ao novo código civil.

PARAGRAFO ÚNICO – Após a sua inscrição no Registro Público, o presente Estatuto deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal.

ARTIGO 89 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo pela AG, convocada como no presente caso para adequação ao Novo Código Civil Brasileiro Lei No. 10406/2002; pela Assembleia Geral, em reunião, especificamente convocada para esse fim, desde que na decisão de reforma intervenham favoravelmente 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros efetivos.

ARTIGO 90 – Os casos Omissos no presente Estatuto serão resolvidos soberanamente pela convocação da AG e AGE.

PARAGRAFO ÚNICO – Dissolvida a entidade os bens do seu patrimônio social serão revestidos a entidades assistências registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a sua dissolução.

ARTIGO 91 – Tendo sido aprovada em Assembleia Geral no dia 30 de Janeiro de 1999, pelos membros daquela diretoria (João Pedro do Nascimento, Pedro Fernando Carvalhaes Gouveia, Erivan Romao Batista, Maria del Pilar Chávez de do Nascimento, Manuel Severino Barbosa e Matildes Paz Landim Bezerra) em pleno direito de voto, assinado e datado de acordo ao que consta em Cartório do 2º. Ofício em Brasília – DF.

ARTIGO 92 – Gostaríamos de prestar uma justa homenagem de agradecimento aos membros fundadores do Comitê Central da Paz de acordo ao Estatuto assinado em Brasília no dia 10 de Maio de 1999 e que acompanha quando o registro do mesmo. São os seguintes os fundadores do COMITE DA PAZ, a saber:

- 1- JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
- 2- MARIA DEL PILAR CHAVEZ DE DO NASCIMENTO
- 3- PEDRO FERNANDO CARVALHAES GOUVEIA
- 4- ERIVAN ROMAO BATISTA
- 5- HAMILTON VALERIANO DE SOUZA



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000093114 em 25/08/2015.

- 6- RAIMUNDO LOURENÇO GONZALVES FILHO
- 7- MANOEL SEVERINO BARBOSA
- 8- CARLOS ERNANI MENDES RANGEL
- 9- MATISDE PAZ LANDIM BEZERRA
- 10-TEREZINHA ANTUNES FONSECA

ARTIGO 93 – O presente Estatuto foi elaborado e adequado ao novo Código Civil Brasileiro Lei No. 10406/2002, pelos membros Bispo João Pedro do Nascimento, Wagner Antonio Marques, Carlos A. Macedo Miranda, Doutor Erivan Romao Batista e Maria del Pilar Chávez de do Nascimento em pleno direito de voto no dia 29 de Dezembro 2006.

  
**BISPO JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Presidente Mundial do Comitê da Paz

  
**DR. ERIVAN ROMAO BATISTA**  
Vice Presidente Jurídico  
OAB/DF 13.926

  
**MARIA DEL PILAR CHAVEZ DE DO NASCIMENTO**  
Vice Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000093114  
Anotado a margem do registro nº0000004270

livro e folha em 25/08/2015.  
Selo Digital: TJDFT20150220391655XQF0  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

  
Antonio Fernandes Galvão de Souza  
Escrivente Autorizado